



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

**EDITAL**  
**Nº 20/2020/DA**

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PROJETO MAIS SAÚDE, MENOS AMIANTO**

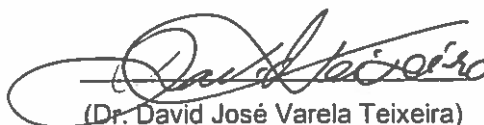
Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 30 de janeiro de dois mil e vinte, sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 28 de fevereiro de dois mil e vinte, foi aprovada a alteração ao Regulamento Projeto Mais Saúde, Menos Amianto, o qual entra em vigor no dia 02 de março de dois mil e vinte.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, *Hana Felina Velez da Silva*, Chefe da Divisão de Finanças da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 02 de março de 2020

O Vice-Presidente da Câmara  
Na ausência do Presidente

  
(Dr. David José Varela Teixeira)

**Proposta de Alteração ao Regulamento**

**PROJETO MAIS SAÚDE, MENOS AMIANTO**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Bairro do Castro é uma urbanização construída na década de 70, sob a tutela do Fundo de Fomento à Habitação, e doada ao Município de Montalegre, com o objetivo de gerir a respetiva cedência a famílias carenciadas;

Considerando que estas habitações, de cariz social, eram, à data, construídas com recurso a materiais pré-fabricados, nos quais se incluíam as coberturas em telhas de fibrocimento;

Considerando que estas telhas de fibrocimento têm na sua constituição amianto, o qual se apresenta comprovadamente como um agente cancerígeno, provocador de inúmeras doenças do foro respiratório;

Considerando que deve ser reduzida ao máximo a exposição a esse material;

Considerando que a maioria destas habitações, inicialmente cedidas às famílias necessitadas mediante o pagamento de rendas sociais, foram vendidas a baixo custo a essas mesmas famílias, por parte do Município, sem que tivessem sido retiradas as telhas de fibrocimento;

Considerando que a Diretiva 1999/77/CE da União Europeia, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei nº 101/2005, de 23 de junho, proibiu a utilização de todas as fibras de amianto, sendo obrigatória a sua retirada quer em situações de saúde ocupacional, quer em questões de saúde ambiental;

Tendo em consideração as atribuições do Município, designadamente em matéria de saúde e habitação, conforme o estatuído no artigo 23º, nºs 1 e nº 2, alíneas g), h) e i), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Município considera

que deve diligenciar a substituição das telhas de fibrocimento existentes pelo que promove o projeto **Mais saúde, menos amianto**;

Assim, no intuito de promover a saúde e prevenir doenças que afetam as famílias mais frágeis deste concelho e tendo em conta o expresso nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se a presente proposta de Alteração ao Regulamento do Projeto Mais saúde, Menos Amianto que visa estabelecer os procedimentos necessários de acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder a esse universo de potenciais beneficiários.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º, e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como no n.º 1 e n.º 2 do artigo 23.º, alíneas g) e h) do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das regras, princípios, condições de acesso e procedimentos, assim como das obrigações a serem cumpridas pelos respetivos beneficiários, no âmbito da atribuição do apoio para substituição das coberturas das habitações referidas no artigo anterior.

#### **Artigo 3.º**

##### **Princípios**

1 - A atribuição do apoio nos termos previstos no presente Regulamento obedece aos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da transparência, enformadores da atividade administrativa.

2- Para tal, consideram-se os seguintes conceitos:

a) **Agregado familiar** – o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações similares;

b) **Rendimento anual bruto** – valor anual composto por todos os salários, pensões, subsídios, incluindo os agrícolas, e outras quantias recebidas a qualquer título, sem dedução de quaisquer encargos, com exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo;

c) **Rendimento mensal bruto** – valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar;

d) **Rendimento per capita** – valor resultante da divisão do rendimento mensal bruto pelo número de pessoas que constituem o agregado familiar, depois de deduzidas as despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa, o qual é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RAB:12) - D}{N}$$

Sendo que,

**R** = Rendimento “per capita”

**RAB** = Rendimento anual bruto do próprio ou do agregado familiar

**D** = Despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa

**N**= número de elementos do agregado familiar

## **Artigo 4.º**

### **Modalidades de Apoio**

A concessão, pelo Município de Montalegre, do apoio previsto no presente Regulamento consiste na remoção da cobertura de fibrocimento, de acordo com a Lei em vigor, de todas as habitações do Bairro do Crasto e colocação de nova cobertura.

## **CAPÍTULO II**

### **Condições de Acesso**

#### **Artigo 5.º**

##### **Destinatários**

O presente Regulamento é aplicável a todas as famílias que sejam simultaneamente proprietárias de habitações do Bairro do Crasto que ainda estejam dotadas de cobertura em fibrocimento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de Acesso**

Têm direito ao apoio previsto no presente Regulamento as famílias que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser proprietário de habitação sita no Bairro do Crasto que tenha cobertura em fibrocimento e constituir esta o seu domicílio habitual ;
- b) Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
- c) Não possuir dívidas para com o Município ou, existindo, estar a respeitar os planos de pagamento acordados;
- d) Fornecer todos os meios legais de prova actualizados que lhe sejam solicitados.

#### **Artigo 7.º**

##### **Valor**

1 – O Município de Montalegre reservará, no seu orçamento, a verba de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), IVA incluído, que será destinada à implementação do apoio previsto neste Regulamento, designadamente a remoção de coberturas em fibrocimento das habitações do Bairro do Crasto e a colocação de novas coberturas.

2 – A remoção das coberturas em fibrocimento será efetuada por empresa selecionada pelo Município de Montalegre que esteja devidamente habilitada para o efeito, nos termos definidos no Decreto-Lei 266/2007, de 24 de Julho, e demais legislação aplicável.

3 – O pagamento da remoção das coberturas em fibrocimento de todas as habitações do Bairro do Crasto e colocação de nova cobertura será efetuado direta e integralmente pelo Município de Montalegre à empresa prestadora do serviço.

### **CAPÍTULO III**

#### **Procedimento**

#### **Artigo 8.º**

#### **Pedido**

1 – A candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento decorrerá até ao dia 31 de março de cada ano e deverá ser apresentada por escrito, em formulário próprio para o efeito, junto dos serviços de Ação Social do Município de Montalegre, sendo instruída com os seguintes documentos:

- a) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal do requerente;
- b) Atestado emitido pela Junta de Freguesia a declarar a composição e identificação do agregado familiar, com expressa referência aos nomes, idade, parentesco, estado civil e profissão;
- c) Atestado da junta de freguesia a declarar se é domicílio habitual;

- d) Cópia do título de propriedade da habitação a intervencionar;
- e) Declaração de rendimentos do agregado familiar do beneficiário, devidamente validada pelo Serviço de Finanças, para o caso de trabalhadores por conta própria, ou o último recibo de vencimento ou prestação social auferida, nos demais casos;
- f) Declaração do IFAP onde constem os subsídios agrícolas recebidos pelos indivíduos, maiores de idade, que compõem o agregado familiar ou declaração onde se ateste o não recebimento de quaisquer subsídios agrícolas;
- g) Comprovativos que atestem a situação de doença ou incapacidade de qualquer membro do agregado familiar.

2 — Têm legitimidade para requerer a atribuição do apoio previsto no presente Regulamento:

- a) O titular do direito de propriedade da habitação a intervencionar;
- b) A pessoa idónea que viva em comunhão de mesa e habitação com o titular do direito de propriedade da habitação a intervencionar;
- c) A pessoa a quem o titular do direito de propriedade da habitação esteja confiado administrativa ou judicialmente ou a entidade que a tenha à sua guarda e cuidados que lhe preste ou se disponha a prestar-lhe assistência, desde que a situação seja devidamente comprovada.

### **Artigo 9.º**

#### **Apreciação e Decisão dos Pedidos de Apoio**

1 — A mera apresentação da candidatura à atribuição do apoio para a remoção e substituição das coberturas das habitações que ainda estejam em fibrocimento, contemplado no presente Regulamento, confere automaticamente ao requerente o direito ao apoio nos termos do artigo 10.º.

2 — Para efeito da apreciação do pedido de atribuição do apoio, pode ser solicitada ao requerente, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas e/ou esclarecimentos quanto às mesmas.

3 — Após apresentação das candidaturas, o gabinete de Ação Social do Município disporá de 60 dias seguidos para verificação, análise da situação socioeconómica dos requerentes, hierarquização das candidaturas e emissão do respetivo relatório.

4 — O relatório referido no número anterior será remetido ao Presidente da Câmara Municipal que efetuará a proposta para aprovação à Câmara Municipal na primeira reunião do mês de junho.

5 — Antes da realização de qualquer intervenção nas habitações, será realizada uma vistoria prévia pelos serviços da Câmara Municipal que detalhará o estado das mesmas e elaborará um relatório da intervenção, com o respetivo mapa de trabalhos, orçamento e respetivo caderno de encargos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Critérios de hierarquização**

1 — De acordo com a dotação orçamental para cada ano, as candidaturas serão objeto de hierarquização de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1ª prioridade - famílias cujo agregado apresente algum dos seus membros integrantes com doença oncológica e/ou incapacitante, e/ou deficiência comprovada;
- b) 2ª prioridade - famílias cujo agregado apresente maior número de dependentes.
- c) 3ª prioridade - famílias cujo rendimento “per capita” seja inferior a 65 % do salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;
- d) 4ª prioridade – restantes famílias.

2 – As candidaturas apresentadas, mas sem dotação orçamental, ficam em lista de espera até final do ano civil.

### **Artigo 11.º**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1 — Os agregados familiares, que requeiram a atribuição do apoio para a remoção e substituição das coberturas das habitações que ainda estejam em fibrocimento, autorizam o Município de Montalegre a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com as constantes das bases de dados de outras entidades públicas, designadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, o Instituto da Segurança Social e outros.

2 — É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, de acordo com a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Obrigações e Responsabilidade dos Beneficiários**

### **Artigo 12.º**

#### **Obrigações dos Beneficiários**

Os beneficiários do apoio estabelecido no presente Regulamento ficam obrigados a comunicar ao Município de Montalegre sempre que se constatar alguma situação anómala no decurso do apoio.

### **Artigo 13.º**

#### **Responsabilidade dos Beneficiários**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar no caso em concreto, a prestação, por parte dos beneficiários, de falsas declarações na instrução do pedido ou no decorrer do apoio, assim como a violação das obrigações previstas no presente Regulamento, determinam a imediata suspensão do apoio e a devolução integral dos valores pagos.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 14.º**

##### **Aplicação e Integração de Lacunas**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Alterações**

Foram alterados os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, quanto à sua redação inicial.

#### **Artigo 16.º**

##### **Revogações**

Encontram-se expressamente revogadas as alíneas a) e b) do artigo 4.º, a alínea d) do artigo 6.º, os n.ºs 4,5,6,7,8 e 9, do artigo 7.º, a alínea g) do artigo 8.º, a alínea b) e o n.º 3, do artigo 10.º, da versão anterior deste regulamento.

#### **Artigo 17.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação nos termos legais.

Aprovado na reunião ordinária do executivo Municipal em reunião do dia 30 de janeiro de 2020

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal no dia 28 de fevereiro de 2020.